



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 587, de 28 de junho de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial para custear as despesas relativas à aquisição de uma unidade móvel de saúde que será destinada a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales, em valor que especifica”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para custear as despesas de aquisição de uma unidade móvel de saúde destinada a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º- A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

01:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02:	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10:	SAÚDE
10.301:	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009:	GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0009.2039.0000:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
44.90.52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 190.000,00	

Art. 3º- O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos advindos de tendência de excesso de arrecadação decorrente da proposta nº 16724.258000/1170-03, firmada com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 4º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de junho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria